

LEI Nº 592/92
Estima a Receita e Fixa a Despesa Da
Prefeitura Municipal de Mantenópolis,
Para o Exercício Financeiro de 1993.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA da Prefeitura de Mantenópolis, para o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, em que estima a receita em Cr\$ 93.000.000.000,00 (noventa e três bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- a receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimientos e de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor de acordo com os seguintes desdobramentos:

Em Cr\$ 1.000,00	
Receita Tributária	Cr\$ 3.035.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 11.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 1.200.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 75.650.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 1.815.000,00
TOTAL das Receitas Correntes	Cr\$ 92.700.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 200.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 100.000,00
TOTAL das Receitas de Capital	Cr\$ 300.000,00
TOTAL das Receitas p/ 1993	Cr\$ 93.000.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma do anexo 2 (dois) do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de Julho de 1981, constantes desta Lei e conforme discriminação seguinte:

Em Cr\$ 1.000.000.000	
I- Por Função de Governo	
Legislativo	Cr\$ 9.000.000.000
Administração e Planejamento	Cr\$ 15.800.000.000
Agricultura	Cr\$ 2.500.000.000
Educação e Cultura	Cr\$ 21.100.000.000
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 17.450.000.000
Saúde e Saneamento	Cr\$ 9.000.000.000
Assistência e Previdência	Cr\$ 2.105.000.000
Transporte	Cr\$ 16.045.000.000
TOTAL das Despesas Programadas	Cr\$ 93.000.000.000

II- Por Unidade Orçamentária	
Ação Legislativa	Cr\$ 9.000.000
Supervisão e Coordenação Superior	Cr\$ 12.775.000
Agricultura	Cr\$ 2.500.000
Administração de Receitas	Cr\$ 3.025.000
Ensino regular	Cr\$ 20.000.000
Cultura- Administração Geral	Cr\$ 1.100.000
Urbanismo- Administração Geral	Cr\$ 17.450.000
Assistência Médica e Sanitária	Cr\$ 9.000.000
Assistência- Administração Geral	Cr\$ 2.105.000
Estradas Vicinais	Cr\$ 15.100.000
Transporte Urbano- Adm. Geral	Cr\$ 945.000
TOTAL da Despesas por Unidade	Cr\$ 93.000.000.000

III- Por Categoria Econômica	
Despesas Correntes	Cr\$ 65.099.000
Despesas de Capital	Cr\$ 27.901.000
TOTAL	Cr\$ 93.000.000.000

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- b) abrir créditos suplementares às dotações nesta lei até o limite de 205 (vinte por cento) conforme preceitua a artigo 165 § 8º da Constituição Federal e obedecida as disposições do artigo 43, parágrafo e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º- Fica a mesa da Câmara autorizada a proceder a abertura de créditos suplementares para reforço de suas dotações na forma do artigo anterior, letra “b”.

Art.6º- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, observando o disposto na resolução nº 62 de 28/10/75 do Senado Federal.

Art.7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 1992

Edvaldo Ricatto

Prefeito

confere com a original

Presidente